



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ORIGINAL



Projeto de Lei 05 de 2023

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS
RATOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Arroio dos Ratos será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.656,79 (cinco mil, seissentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

§1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao total de reuniões mensais ordinárias realizadas naquele mês.

§2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e/ou justificativa oral.

§3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**
PROTOCOLO Nº 61080
DATA 18/12/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

§4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§5º O Vereador que ocupar função de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no mesmo valor dos demais, sendo este R\$ 5.656,79 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Art. 7º Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º A lei 4.306 de 06 de fevereiro de 2023 será revogada.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

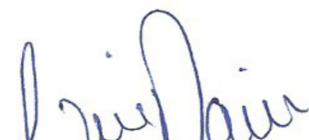
JUSTIFICATIVA

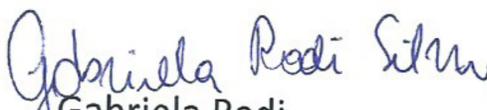
A justificativa para a criação do projeto é baseado no déficit orçamentário que assola nosso município e na crise econômica geral do País.

Tendo em vista que a Ação popular que pede a revogação do Projeto de lei 4.306 de 2023, foi protocolada na Câmara de Vereadores, no dia 11 de Dezembro de 2023, no qual conta com 492 assinaturas, diante do apelo popular.

Diante do estudo realizado foi observado que ocorreu um reajuste de aumento de subsídios de 37% na legislatura de 2005-2008, observando a Lei 2.336 de 2004 que tinha como subsídio R\$ 1.606,60, para a Lei 2.995 de 2008 com valor fixado de R\$2.200,00, diante desse fato se ocorresse base de cálculo a cada final de legislatura, os subsídios fecharia no valor de R\$ 5.656,79.

Arroio dos Ratos, 18 de dezembro de 2023.


Cintia Jardim
Vereadora


Gabriela Radi
Vereadora


Neida Lima
Vereadora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

O Projeto de Lei 05/2023 dispõe sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos para a legislatura 2025/2028.

O presente PL tem por objetivo alterar o subsídio dos vereadores para valor menor que aquele que foi aprovado na Lei nº 4.306 de 2023.

Tal medida não é proibida pela Constituição brasileira, mas deve estar assegurada na Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal brasileira exige que qualquer reajuste no subsídio dos vereadores que iniciaram mandato no ano em exercício tenha sido feito no mandato anterior (inciso VI, artigo 29). Conhecida como princípio da anterioridade, essa condição evita, na prática, que um vereador altere a lei em favor próprio, a fim de aumentar a própria base salarial.

Observado o texto da Carta Magna, tem-se que a Lei aprovada anteriormente está dentro dos ditames constitucionais.

Por esta Comissão ficou entendido que o objeto da norma, com efeito, não fere nenhum princípio.

Por tais considerações, sou de parecer desfavorável ao Projeto de Lei sob o nº 005/2023.

Em 21/12/2023.

Discordo *do* Relator.(a). Em 21/12/2023.

Encaminhado à Mesa Diretora. Para desempate. Em 21/12/2023.

Sou de acordo com o Relator.


Marco Monteiro
Vereador PSD
Arroio dos Ratos/RS


Neida Lima
Vereadora - PP
Arroio dos Ratos/RS


Jeslei Salines de Souza
Vereador PSB
Arroio dos Ratos/RS